Nº 182

LEI N.º 159, DE 16 DE JANEIRO DE 2003

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O povo do Município de Varjão de Minas, por seus representantes decreta e eu sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos moldes da Lei Federal n.º 4.320/64, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação e aplicação, bem como os repasses de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 4º - As ações de que trata o artigo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas básicas.

CAPÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS

Art. 5º - O Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo por esta administrado e será constituído pelos seguintes recursos:

I – Dotação consignada anualmente no orçamento do Município de Varjão de Minas para atividades vinculadas ao CMDA ;

II – Transferências provenientes dos governos, municipal, estadual e da União

III – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades estrangeiras governamentais e não – governamentais;

IV – Receitas de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação em vigor

V – Multas decorrentes de condenações de ações cíveis ou de imposições de penalidades administrativas previstas na Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990;

VI – Contribuições resultantes de campanha de arrecadação de Fundos;

VII – Auxílios e legados diversos;

VIII – Saldo apurado em balanço e que será transferido para o exercício seguinte a crédito do fundo.

Art. 6º - Como gestor do Fundo o CMDA deverá emitir relação anual de todos os doadores, entregando esta relação à Receita Federal até o último dia útil do mês de junho do ano – calendário subseqüente.

Art. 7º - Todas as resoluções do CMDA referentes ao Fundo deverão ser afixadas em locais de fácil acesso à comunidade;

Art. 8º - Todas as doações efetuadas ao Fundo deverão conter valores individualizados mês a mês e a especificação, ou seja se trata de dinheiro ou de bens.

Art. 9º - O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - Revogam –se todas as disposições em contrário.

Varjão de Minas 16 de janeiro de 2003.

ADÃO RODRIGUES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Bessa de Lima
Secretário de Administração